

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSUNI) N.º 10/2014

Dispõe sobre as normas para a realização de atividades de pesquisa assim como para o cadastro, acompanhamento e destinação de produtos, coprodutos e bens originados e/ou adquiridos pelos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI da Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 11 de junho de 2014, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando o crescente desenvolvimento de pesquisas na UFT e a demanda por recursos institucionais, em contrapartida aos projetos de pesquisas subsidiados por órgãos financiadores (FINEP, CNPq, etc.), que para o desenvolvimento das atividades oneram bens móveis e imóveis da Universidade, exigindo efetivo controle com vistas ao aperfeiçoamento do emprego de mão de obra e utilização dos recursos materiais do câmpus.

Considerando que a pesquisa, quando financiada com recursos públicos e/ou privados, e as aquisições de bens e serviços devem seguir o regime jurídico próprio de contratação pública, em observância às regras de licitação, dispensa e inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, bem como as orientações relativas às contratações realizadas com a Fundação de Apoio, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, além das diretrizes da agência de fomento específica.

Considerando a determinação legal de efetuar o controle e a prestação de contas dos recursos públicos aplicados pela Administração nos moldes do Artigo 70 e seu Paragrafo Único, da Constituição de 1998, assim como dos arts. 75, 84, 87, 88, 93 do Decreto-Lei nº 200/67 e arts. 66 e 148 do Decreto nº 9.3872/86.

Por fim, *considerando* que o acompanhamento dos projetos permite o planejamento efetivo do câmpus, permitindo o dimensionamento adequado dos recursos materiais e humanos, com destinação eficiente dos resíduos de pesquisas e previsão de arrecadação própria para proporcionar maior efetividade às ações da gestão no apoio aos projetos de

pesquisas na UFT, o Conselho Universitário – CONSUNI,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, por meio desta Resolução, nos termos do anexo, a criação de normas

para o cadastro, acompanhamento e destinação de produtos, coprodutos e bens adquiridos

e/ou originados pelos projetos de pesquisa, no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Palmas-TO, 11 de junho de 2014.

Prof. Márcio SilveiraPresidente

етс.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

Anexo à resolução n.º 10/2014 do Consuni.

NORMAS PARA O CADASTRO, ACOMPANHAMENTO E DESTINAÇÃO DE PRODUTOS, COPRODUTOS E BENS ADQUIRIDOS E/OU ORIGINADOS PELOS PROJETOS DE PESQUISA, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

- **Art. 1°.** A pesquisa, entendida como atividade indissociável do ensino e da extensão, visa à geração e ampliação do conhecimento, estando vinculada à criação e à produção científica ou tecnológica.
- **Art. 2°.** Para fins do disposto no artigo anterior, a pesquisa na Universidade poderá ocorrer nas seguintes categorias:
 - I. pesquisa básica; e
 - II. pesquisa aplicada.
- § 1°. A pesquisa básica refere-se ao estudo teórico que visa contribuir de forma original e incremental para a compreensão dos fatos, fenômenos observáveis ou teorias.
- § 2°. A pesquisa aplicada é realizada para determinar os possíveis usos para as descobertas da pesquisa básica ou para definir novos métodos ou maneiras de alcançar determinado objetivo específico e predeterminado.
- **Art. 3°.** São consideradas atividades de pesquisa as ações executadas com o objetivo de produzir conhecimento novo e assimilar conhecimento do estado da arte que contribua para o avanço da área.
- **Art. 4°.** As atividades de pesquisa na Universidade poderão ser desenvolvidas com recursos materiais e financeiros oriundos:
 - I. da Universidade;
 - II. de órgãos de fomento;
 - III. de instituições privadas; e
 - IV. de pessoas físicas.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II e III, deverá ser formalizado instrumento específico de parceria, contemplando a forma de gestão a ser praticada.

- **Art. 5°.** A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de pesquisa será de responsabilidade do proponente do projeto.
- **Art. 6°.** Para os fins desta resolução, em cada câmpus universitário será constituído um Comitê Gestor, que terá como atribuição orientar e articular a operacionalização dos projetos de pesquisa, a partir dos recursos disponíveis no câmpus ou unidade.

Parágrafo único. O câmpus universitário que possuir mais de uma unidade constituirá um Comitê Gestor para cada localidade.

Art. 7°. O Comitê Gestor estará vinculado à direção do câmpus e será presidido pelo próprio diretor ou componente por ele nomeado, podendo este ser um técnico-administrativo.

Parágrafo único. Os componentes do Comitê Gestor serão indicados pelo Conselho Diretor, assegurando-se a participação de representante da pesquisa.

Art. 8°. Os programas de pós-graduação terão utilização preferencial das instalações e equipamentos adquiridos com recursos destinados ao suporte de suas atividades em articulação com os cursos de graduação e em consonância com o Comitê Gestor, uma vez que para sua realização são aportados recursos institucionais como contrapartida e custeio.

TÍTULO I DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I

Dos participantes e coordenação

- **Art. 9°.** Os projetos de pesquisa na Universidade Federal do Tocantins serão desenvolvidos por professores, grupos ou núcleos de pesquisa, por um ou mais câmpus universitários, instituto de pesquisa, podendo envolver outras instituições.
- **Art. 10.** Poderão participar dos projetos de pesquisa na Universidade Federal do Tocantins:
 - I. docentes do quadro permanente da instituição;
 - II. docentes e/ou profissionais de outras instituições;
 - III. professores visitantes;
 - IV. bolsistas das agências de fomento à pesquisa;
 - V. bolsistas de convênios de cooperação nacional ou internacional;
 - VI. discentes da Universidade Federal do Tocantins:
 - VII. discentes de outras de instituições de ensino; e
 - VIII. servidores técnico-administrativos da UFT ou de outros órgãos de pesquisa.

- **Parágrafo único.** Os discentes poderão executar pesquisa na condição de participantes voluntários ou bolsistas de iniciação científica ou outra modalidade, sob a orientação de um pesquisador.
- **Art. 11.** O projeto de pesquisa será coordenado por docente em efetivo exercício na Universidade ou por participante de Programa de pesquisadores-bolsistas de instituições de fomento.
- **Art. 12.** Caberá à Pró-Reitoria de pesquisa e pós-graduação (PROPESQ) a manutenção de sistema de registro, informação e divulgação dos projetos de pesquisa da Universidade Federal do Tocantins.

Seção II

Da Proposição, do Registro e da Aprovação, do Acompanhamento e Avaliação. Subseção I

Da Proposição

- Art. 13. A proposição de projeto de pesquisa sem financiamento, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante ciência do Colegiado do curso e do preenchimento do Formulário de cadastro de pesquisa a ser disponibilizado pela Pró-Reitoria de pesquisa e pósgraduação.
- **Art. 13.** A proposição de projeto de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, será efetuada mediante ciência do Colegiado do curso. (<u>Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017, de 22 de março de 2017)</u>
- Art. 14. O projeto sem financiamento será submetido à PROPESQ, que o encaminhará ao Comitê Técnico Científico (CTC) para análise por parecerista da área de conhecimento.
- **Art. 14.** Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017, de 22 de março de 2017)</u>
- Art. 15. A proposição do projeto de pesquisa com financiamento será efetuada mediante ciência do Colegiado do curso, em formulário da agência de fomento, devendo ser enviado ao Comitê Gestor do câmpus ou unidade para orientação sobre viabilidade operacional e, posteriormente, ao órgão de fomento.
- **Art. 15.** Revogado. (<u>Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017, de 22 de</u> março de 2017)
- **Art. 16.** Quando o projeto necessitar de contrapartida da Instituição, quer seja de recursos humanos, material, equipamento ou espaço físico, caberá ao Comitê Gestor emitir parecer atestando a viabilidade operacional do projeto em consonância com as condições do câmpus.

- **Art. 17.** O projeto de pesquisa, observadas as suas peculiaridades, deverá considerar as normas de saúde e segurança quanto à(ao):
 - I. avaliação e ao reconhecimento prévio de potencial de risco à saúde, à segurança e ao meio ambiente;
 - II. existência de condições seguras para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das normas de saúde e segurança; e
 - III. estabelecimento de procedimentos seguros ao trabalho do pesquisador, respeitando às normas pertinentes, em especial a que regulamenta o uso de substâncias químicas e que normatiza o uso de material radioativo.

Parágrafo único. Quando o projeto de pesquisa ensejar potencial de risco às pessoas envolvidas e aos bens, deverá prever a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

- **Art. 18.** O projeto de pesquisa que envolver a experimentação com seres humanos deverá apresentar a aprovação do Comitê de ética em pesquisa com seres humanos (CEP) credenciado no Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Humanos (SISNEP) e demais exigências previstas na legislação em vigor.
- **Art. 19.** O projeto de pesquisa que envolver experimentação com animais deverá apresentar a aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa com Uso de Animais (CEP-A) da UFT e demais exigências previstas na legislação em vigor.
- **Art. 20.** Caberá ao proponente encaminhar ao órgão competente da Universidade o projeto de pesquisa que exigir a celebração de convênio, termo de cooperação ou contrato.

Subseção II

Do Registro e da Aprovação

- Art. 21. Após a aprovação e homologação em todas as instâncias, o projeto de pesquisa será enviado à Diretoria de Pesquisa/PROPESQ para registro no Cadastro de projetos da UFT.
- **Art. 21.** Após a aprovação e homologação em todas as instâncias, o projeto deverá ser cadastrado pelo coordenador do projeto no Sistema de Gestão de Projetos Universitários (GPU). (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017, de 22 de março de 2017)
- Art. 22. O projeto de pesquisa deverá informar a carga horária semanal alocada pelo(s) docente(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa, a qual deverá ser incluída no Plano de Trabalho do docente.
- **Art. 22.** O projeto de pesquisa deverá informar a carga horária semanal alocada pelo(s) participante(s) envolvido(s) na realização das atividades de pesquisa. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017, de 22 de março de 2017)

Subseção III

Do Acompanhamento e da Avaliação

- Art. 23. O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do projeto de pesquisa com financiamento, inclusive da produção científica, é da competência e responsabilidade da agência de fomento, devendo o pesquisador entregar cópia do relatório final à PROPESQ.
- **Art. 23.** O acompanhamento da execução e avaliação dos resultados do projeto de pesquisa com financiamento, inclusive da produção científica, é da competência e responsabilidade da agência de fomento, devendo o pesquisador entregar cópia do relatório final à PROPESQ e relatórios parciais. (Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017, de 22 de março de 2017)
- **Art. 24.** O projeto de pesquisa sem financiamento deverá ser acompanhado e avaliado pela PROPESQ, inclusive com relação à produção científica por meio de relatórios bianual e final.
- Art. 25. Concluído ou interrompido o projeto de pesquisa, o proponente deverá apresentar relatório, até 30 dias, para apreciação do Colegiado e do Comitê Gestor, devendo ser enviada cópia à PROPESQ.
- **Art. 25.** Concluído ou interrompido o projeto de pesquisa, o proponente deverá apresentar relatório final. (<u>Redação dada pela Resolução Consuni n.º 08/2017</u>, de 22 de março de 2017)

Parágrafo único. O relatório a que se refere este artigo deverá contemplar a produção intelectual detalhada do projeto ou a justificativa da interrupção.

Art. 25A. O relatório final será submetido à PROPESQ através do GPU, que o encaminhará ao Comitê Técnico Científico (CTC) para avaliação por parecerista da área de conhecimento. (<u>Incluído pela Resolução Consuni n.º 08/2017</u>, de 22 de março de 2017)

TÍTULO II

DAS INICIATIVAS DE FOMENTO

- **Art. 26.** A Universidade incentivará a pesquisa notadamente por meio de:
- I. da participação em programas de bolsas em categorias diversas, principalmente na iniciação científica;
- II. da concessão de auxílio para execução de projetos específicos quando os recursos permitirem;
- III. do intercâmbio com instituições científicas, estimulando os contatos entre pesquisadores;
- IV. da divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em seus câmpus ou institutos de pesquisa;

- V. da promoção de congressos, simpósios e seminários para estudos e debates de temas científicos;
 - VI. da captação de recursos para aplicação nas atividades de pesquisa;
 - VII. da criação de programas específicos ou da administração de programas externos;
- VIII. da formação de pessoal em programas de pós-graduação na própria Universidade ou em outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras; e
- IX. da participação do pesquisador nos resultados econômicos da exploração da propriedade intelectual nos limites autorizados pelas normas da Universidade.
- **Art. 27.** Os programas a que se refere o inciso VII do artigo anterior poderão envolver:
- I. atividades de pesquisa de todas as áreas do conhecimento ou estímulo ao desenvolvimento de áreas específicas; e
 - II. todos os pesquisadores da Universidade ou categorias específicas.

Parágrafo único. A divulgação dos programas dar-se-á na forma de editais publicados pela PROPESQ.

TÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS DE PESQUISA

- **Art. 28.** As atividades de pesquisa, quando envolverem a captação de recursos financeiros, terão a sua gestão executada pela própria Universidade ou pela Fundação de apoio, que observará a legislação aplicável e os termos de convênios ou contratos celebrados com a Universidade ou com órgãos de fomento.
- § 1°. No caso de projeto de pesquisa gerenciado e executado diretamente pelo próprio pesquisador, como é o caso dos projetos financiados pelo CNPq e outros órgãos de fomento, a gestão financeira será realizada pelo coordenador do projeto.
- § 2°. Finalizado o projeto, o coordenador deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto à Pró-Reitoria de Pesquisa, com cópia para o Comitê Gestor.
- **Art. 29.** As despesas de manutenção e utilização de equipamentos do uso individual, durante o período de execução do projeto, quando financiado, serão de responsabilidade do proponente da atividade de pesquisa.

Parágrafo único. As despesas de manutenção e utilização de equipamentos de uso coletivo deverão ser previstas e autorizadas pelo Comitê Gestor.

TÍTULO IV DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- **Art. 30.** O projeto de pesquisa deverá observar as normas específicas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente.
- **Art. 31.** Caberá à PROPESQ, por meio do Núcleo de Inovação Tecnológica, apoiar a transferência de tecnologia, interna ou externamente, e estimular e promover a proteção jurídica e a exploração econômica das criações e da propriedade intelectual da Universidade.

TÍTULO V

DOS PRODUTOS, COPRODUTOS E BENS ORIGINADOS DOS PROJETOS DE PESQUISA

Seção I

Do patrimônio

Art. 32. Os produtos, coprodutos e/ou bens adquiridos com recursos dos projetos de pesquisa serão alocados no câmpus ou no instituto de pesquisa executor da pesquisa e deverão ser registrados no patrimônio da Universidade, imediatamente após o seu recebimento como bem próprio ou de terceiros recebidos em comodato, cessão ou depósito, observados os procedimentos previstos na norma interna que disciplina a matéria patrimonial.

Parágrafo único. Os produtos, coprodutos ou bens originados e/ou adquiridos pelos projetos de pesquisa são constituídos por todos os bens como máquinas, equipamentos, veículos, produtos químicos, livros, softwares, animais ou parte destes, produtos vegetais ou sua transformação, com valor agregado, que em decorrência estrita dos objetivos e metodologias necessárias à execução ou manutenção de projetos, não tenham sido esgotados ou perdidos por uso, manuseio ou estocagem, no período de vigência do projeto ou em fases específicas do mesmo.

- **Art. 33.** Ao final do projeto, os equipamentos e bens gerados ou adquiridos poderão permanecer no local onde foram alocados por meio de Termo de Compromisso enviado pelo pesquisador ao Comitê Gestor relatando a continuidade das ações.
- § 1°. No caso de continuidade do projeto, esses bens poderão ser socializados com outros projetos do câmpus, conforme orientação do Comitê Gestor.
- § 2°. No caso de não continuidade da pesquisa ou de redistribuição do pesquisador, esses bens deverão ser socializados com outros projetos do câmpus, conforme direcionamento do Comitê Gestor.
- § 3°. Nos projetos executados via Fundação de Apoio, os produtos, coprodutos e/ou bens serão integrados ao patrimônio da UFT após o processo de doação.

Secão II

Da Destinação dos produtos ou bens originados e/ou adquiridos por projetos de pesquisa

Art. 34. A destinação dos produtos, coprodutos e bens de pesquisa é de responsabilidade da UFT, respeitando-se o previsto no Art. 32, assim como o previsto em cada modalidade de apoio e nos editais específicos.

Parágrafo único. As receitas decorrentes da comercialização dos produtos ou bens originados e/ou adquiridos por projetos de pesquisa, citados no caput do art. 32, devem ser alocadas observando-se o seguinte critério: 80% serão alocados no câmpus de origem da pesquisa e 20% serão reservados para o fundo institucional da UFT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de pesquisa e pósgraduação em consonância com o Conselho Superior da UFT (CONSUNI).
- **Art. 36.** Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

Palmas, 11 de junho de 2014.